



ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, é constituída, por tempo indeterminado e a contar de hoje, uma associação sem fins lucrativos denominada por “**CITEC – Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho**”.

ARTIGO SEGUNDO (SEDE)

O **CITEC** tem a sua sede em Montemor-o-Velho, no Teatro Esther de Carvalho, como companhia residente.

ARTIGO TERCEIRO (FINS)

O **CITEC** tem por fim produzir, co-produzir e promover espectáculos e eventos teatrais ou performativos, bem como outros que recorram a outras expressões artísticas.

CAPITULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO (ADMISSÃO)

Podem ser associados efectivos, pessoas singulares maiores e pessoas colectivas.

- a) A aquisição de qualidade de associado efectivo será atribuída em Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes.
- b) A Assembleia Geral poderá atribuir, por uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, a qualidade de associados honorário a pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.
- c) A perda da qualidade de associado obedece às mesmas formalidades previstas para a sua aquisição, bem como ao disposto no regulamento interno.

ARTIGO QUINTO (DIREITO DOS ASSOCIADOS)

São direitos dos associados, designadamente:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Ser eleito para os órgãos sociais.
- c) Participar nas iniciativas da Associação.

ESTATUTOS

ARTIGO SEXTO (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Contribuir para a realização dos fins do **CITEC**, de harmonia com as deliberações dos seus órgãos representativos e com o regulamento interno.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos.

CAPITULO TERCEIRO – DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO SÉTIMO: (ORGÃOS)

São órgãos do **CITEC**, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO (DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DO MANDATO)

A eleição dos órgãos da Associação deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de Junho e a duração do mandato é de dois anos.

§ Único: - Quando as eleições não possam ser realizadas dentro daquele prazo, considera-se prorrogado o mandato anterior até à posse dos novos órgãos sociais.

SECÇÃO SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO (ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO DÉCIMO (COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas aos outros órgãos da associação, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos internos, alterá-los ou substituí-los, por uma maioria de dois terços dos associados presentes.
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c) Eleger comissões específicas, por prazos certos, prorrogáveis, para o tratamento de matérias determinadas.
- d) Aprovar os planos de actividade de cada gerência e suas alterações, bem como os relatórios e contas.

ESTATUTOS

- e) Autorizar ou ratificar a negociação de protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, e aprová-los.
- f) Deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, sobre as alterações aos estatutos.
- g) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados efectivos existentes, a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias:

- a) A Assembleia reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para discussão e votação do relatório de actividades e das contas da gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente, na segunda quinzena do mês de Junho, para eleição dos órgãos sociais, conforme o disposto no artigo oitavo.
- b) As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido da Direcção ou por um mínimo de vinte e cinco por cento dos associados efectivos.
- c) A forma de convocação e funcionamento da Assembleia Geral obedecerá, no restante, às prescrições legais dos artigos 174º e seguintes do Código Civil.

SECÇÃO TERCEIRA – DA DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (CONSTITUIÇÃO)

A Direcção do CITEC é constituída por três membros efectivos, sendo de entre eles eleito um Presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direcção dirigir e administrar o **CITEC**, designadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Promover todas as actividades tendentes à prossecução dos fins do **CITEC**.
- c) Organizar planos de actividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência.
- d) Elaborar os regulamentos internos do **CITEC**.
- e) Negociar protocolos de cooperação com outras entidades, públicas ou privados.
- f) Velar pela organização e funcionamento dos serviços associativos, incluindo o que carece de posterior ratificação da Assembleia Geral, e celebrar contratos com pessoas ou entidades para o exercício de tarefas ou funções
- g) Representar o **CITEC** em Juízo e fora dele.

ESTATUTOS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (FUNCIONAMENTO)

A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

§ Único: - Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois elementos da Direcção.

SECÇÃO QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (COMPOSIÇÃO E REUNIÕES)

O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ Único: - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas da gerência que lhe sejam apresentadas pela Direcção.
- b) Examinar a escrita da Associação pelo menos uma vez por ano a contar da data da tomada de posse da Direcção.
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

CAPITULO QUARTO – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (PATRIMÓNIO)

Constituem receitas do **CITEC**:

- a) As receitas próprias das actividades levadas a cabo pela Associação.
- b) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe venham a ser atribuídos.
- c) A receita de publicações, cursos, festivais ou quaisquer outras manifestações culturais promovidas pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

E tudo o mais que esteja omissa fica o **CITEC** sujeita à lei civil aplicável e às normas constantes dos seus regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.